



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ
Fls. 08
Rub. *[assinatura]*

Parecer nº 19/2018/CTAP

Referente ao Projeto de Lei 87/2018 que “**Altera a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.**”

Autor: Deputado Eduardo Botelho

Relator: Deputado

José Domingos Fraga

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/03/2018, possuindo dispensa de pauta no dia 20/03/2018. Após foi enviada a esta Comissão em 26/03/2018, tudo conforme as folhas nº 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 87/2018, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que altera a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Segundo o autor, todos os prazos nos processos administrativos no âmbito do Estado de Mato Grosso, ainda que regidos por leis específicas, ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive, de modo a garantir o período de férias a advocacia mato-grossense.

Em sua justificativa, o autor relata que o presente projeto visa adequar a Lei nº 7.692, de 1º de julho de 2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil essa lei ficou desatualizada, contrariando vários dispositivos da citada Lei Federal. Cita ainda o art. 15 do Código de Processo Civil, que estabelece: "Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente". Nesse sentido, tras que o artigo 220 do Código de Processo Civil instituiu a suspensão dos prazos processuais de 20 de dezembro a 20 de janeiro, nos termos seguintes: "Art. 220 - Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive" Ainda cita que, valorizando a atividade profissional do advogado, reforçando a essencialidade da advocacia para a administração da justiça e fortalecendo as garantias constitucionais, o artigo supracitado trouxe a previsão do recesso forense, no qual devem estar suspensos todos os prazos, a



fim de garantir à categoria de advogados o descanso anual, tal qual gozam todas as demais profissões.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Sobre o tema podemos dizer que esta iniciativa é de extremo interesse social uma vez que reforça a essencialidade da advocacia para a administração da justiça, valorizando a atividade profissional do advogado, já que institui o recesso forense no qual devem estar suspensos todos os prazos, a fim de garantir à categoria de advogados o descanso anual, tal qual gozam todas as demais profissões.

Esta proposição vai ainda ao encontro do que dispõe o Art. 220 do novo Código Civil, o qual trazemos abaixo:

“Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.”

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça aprovou resolução que esclarece sobre o recesso forense e a suspensão dos prazos processuais no período natalino, revogando, desta forma, a Resolução CNJ 8/2005, que tratava do assunto. A alteração, aprovada durante a 19ª Sessão Virtual do CNJ, foi necessária para adaptação ao art. 220 do novo Código de Processo Civil (CPC), que



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP

CTJ
Fls. 10
Rub. [Signature]

prevê a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 87/2018, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em 13 de 06 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 87/18 - Parecer nº 19/2018
Reunião da Comissão em 13 / 06 / 2018.
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator: Deputado José Domingos Fraga

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 87/2018, de Autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	